

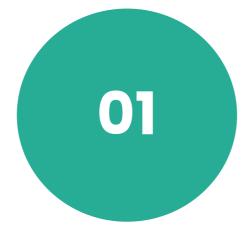
Valoração dos custos e benefícios de GD



Resolução CNPE com diretrizes até 06/julho

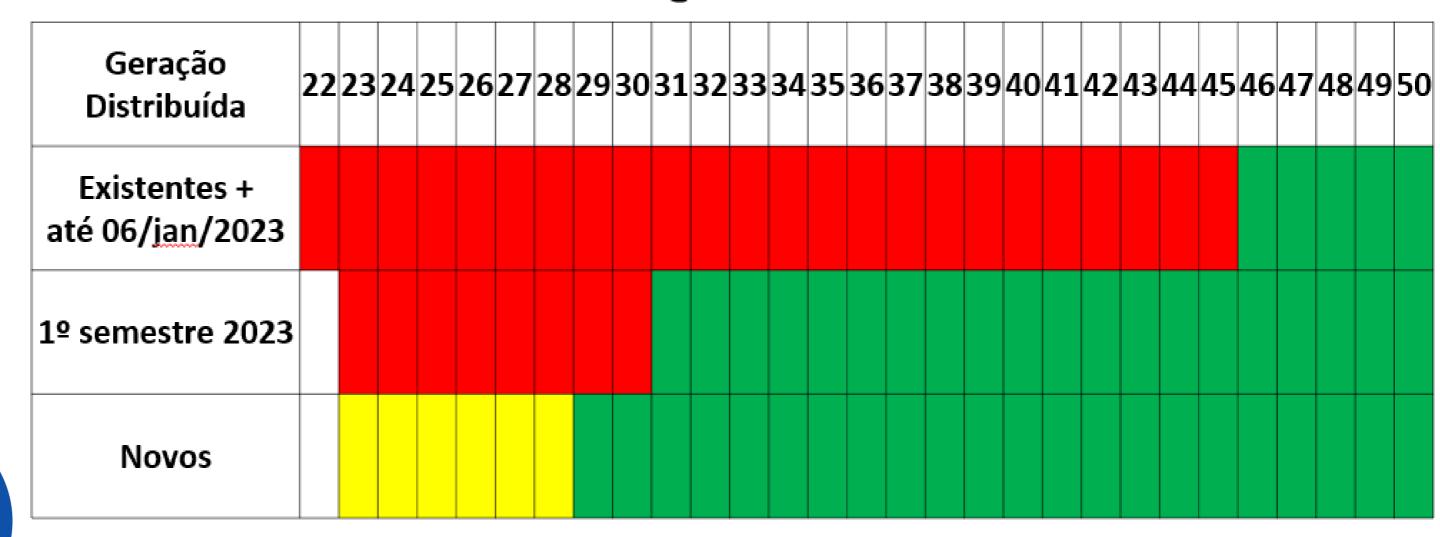
Marco legal da GD, Lei 14.300 06/01/2022 -- Compete ao CNPE definir as diretrizes para valoração dos custos e benefícios da MMGD em até 6 meses da publicação da Lei

- Até 18 meses (julho/2023) para Aneel



02

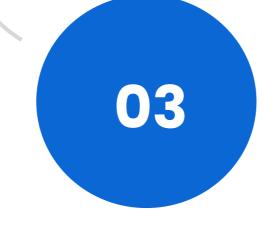
Novas regras tarifárias



estabelecer cálculos

Valoração impactará atratividade da GD

Apos o período de transição, as unidades participantes do SCEE serão faturadas pela incidência, sobre a energia elétrica ativa consumida da rede de distribuição e sobre o uso ou demanda de todas as competentes tarifárias não associadas ao custo da energia, e deverão ser **abatidos** todos os benefícios propiciados pelas centrais de MMGG.



Prazos

Valoração dos benefícios da GD será efetivamente aplicada a partir de 2029 para os novos solicitantes e a partir de 2046 para aqueles que solicitarem conexão até janeiro/2023

Minuta de Resolução CNPE

Diretrizes a serem adotadas pela Aneel para valoração dos custos e benefícios de GD



Considerar os efeitos relativos à necessidade de expansão da distribuição; da transmissão; da geração centralizada nos aspectos de energia e potência; e, dos serviços ancilares.



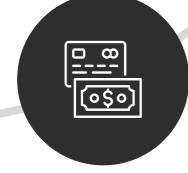
Considerar os efeitos relativos à necessidade de implantação de melhorias, reforços e substituição de equipamentos nas instalações de transmissão.



Considerar os efeitos relativos às perdas nas redes elétricas de transmissão e de distribuição.



Considerar os efeitos relativos ao valor locacional no que diz respeito ao ponto de conexão à rede de transmissão ou distribuição.



Contemplar as diferenças de efeitos entre as modalidades de autoconsumo local e remoto

Minuta de Resolução CNPE

Diretrizes a serem adotadas pela Aneel para valoração dos custos e benefícios de GD



Considerar os efeitos de exposição contratual involuntária decorrente de eventual sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de MMGD.



Considerar os efeitos nos Encargos Setoriais e nas tarifas atribuídas aos demais consumidores



Garantir que não haja duplicidade na incorporação e valoração dos custos e dos benefícios.



Primar pela eficiência, baixa complexidade, economicidade, reprodutibilidade e objetividade dos critérios e metodologias.



Garantir transparência, publicidade e divulgação dos custos e dos benefícios sistêmicos da MMGD, incluindo informações relativas aos efeitos nos Encargos Setoriais e às tarifas atribuídas aos demais consumidores.

